

PL-15

LEI N° 15 DE JULHO DE 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 27/7/65, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, com vigência a partir do exercício de 1965 o imposto Territorial rural que incidirá sobre o valor unitário de m². de terreno estabelecido na tabela para cobrança do "IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL" abaixo discriminado:

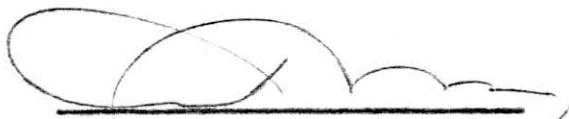
Artigo 2º - Os valores do m². para efeito de cobrança do "IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL" é o seguinte:

ATÉ	500 ms2.	R\$ 80
"	1.000 ms2.	R\$ 70
"	2.000 ms2.	R\$ 60
"	3.000 ms2.	R\$ 50
"	10.000 ms2.	R\$ 25
"	30.000 ms2.	R\$ 10
"	60.000 ms2.	R\$ 7
"	100.000 ms2.	R\$ 5
"	300.000 ms2.	R\$ 2
"	600.000 ms2.	R\$ 1,6
"	1.000.000 ms2.	R\$ 1,5
"	3.000.000 m ² .	R\$ 0,8
....	3.000.001 ms2.	R\$ 0,8

Artigo 3º - aplicar-se-a a taxa de 2% sobre o valor encontrado nos cálculos da tabela do art. 2º da mesma lei;

Artigo 4º - Este decreto é consequência do disposto no art. 48, item XXII, da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Irene Rio
Secretaria

ob. fatto

5.000 RTN